Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
EM 14/07/93
JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 4
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 125/93.

Súmula:- Revoga os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 076/92, de 27 de Fevereiro de 1.992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 076/92, de 27 de Fevereiro de 1.992.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis: datas de terras nº 2.145 e 2.146, da quadra nº 113, situadas no perímetro urbano da cidade de Peabiru, de que trata o artigo 1º da Lei nº 076/92, de 27 de Fevereiro de 1992 à empresa FARAGO E ALCANTUD LTDA - ME., inscrita no CGC/MF., sob nº 72.361.421/0001-59, com sede nesta cidade, com o objetivo de incentivo ao desenvolvimento comercial.

Art. 3º - O imóvel doado não poderá ser alienado ou cedido a terceiros pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 13 de Julho de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL